



Pia B. B. B.

LEI COMPLEMENTAR Nº 645
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

Altera artigos da Lei Complementar Municipal nº 139, de 29 de dezembro de 2001.

PREFEITO EDINHO ARAÚJO, do Município de São José do Rio Preto – SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 111 da Lei Complementar nº 139, de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar acrescido do §5º, com a seguinte redação:

“§5º Como condição para nomeação nos respectivos cargos, os membros da Diretoria de que trata o caput comprovarão, a título de experiência, o exercício pretérito de atividade nas áreas previdenciárias, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria por um período mínimo 2 (dois) anos, mediante apresentação de documentos e declarações.”

Art. 2º O art. 119 da Lei Complementar nº 139, de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 119** As despesas administrativas do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto serão custeadas exclusivamente por Taxa de Administração, observados os parâmetros e diretrizes traçados pelas normas e regulamentos pertinentes e conforme as seguintes regras:

I - financiamento, exclusivamente, por meio de alíquota de contribuição incluída no plano de custeio definido na avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto;

II - limitação dos gastos com as despesas custeadas pela Taxa de Administração ao percentual de 2,4% (dois inteiros e quadro décimos por cento), cuja base de cálculo será o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto, apurado no exercício financeiro anterior;

III - manutenção dos recursos relativos à Taxa de Administração, obrigatoriamente, por meio da Reserva Administrativa, observadas as regras legais e infralegais porventura existentes, bem como os seguintes parâmetros:

a) deverá ser administrada em contas bancárias e contábeis distintas dos recursos destinados ao pagamento dos benefícios;



b) será constituída pelos recursos de que trata o inciso I do caput, pelas sobras de custeio administrativo apuradas ao final de cada exercício e dos rendimentos mensais por eles auferidos;

IV - utilização dos recursos da Reserva Administrativa, desde que não prejudique as finalidades de que trata o caput, somente para:

a) aquisição, construção, reforma ou melhorias de imóveis destinados a uso próprio do órgão ou entidade gestora nas atividades de administração, gerenciamento e operacionalização do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto;

b) reforma ou melhorias de bens vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto e destinados a investimentos, desde que seja garantido o retorno dos valores empregados, mediante verificação por meio de análise de viabilidade econômico-financeira;

V - vedação de utilização dos bens de que trata a alínea "a" do inciso IV do caput para investimento ou uso por outro órgão público ou particular em atividades assistenciais ou quaisquer outros fins não previstos no caput, exceto se remunerada com encargos aderentes à meta atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto.

§1º Fica autorizada a elevação em 20% (vinte por cento) do percentual da Taxa de Administração prevista no inciso II do caput deste artigo, desde que financiada na forma do inciso I e embasada em avaliação atuarial, sendo tal elevação exclusiva para atendimento às despesas relativas a:

I - obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015 e alterações subsequentes, podendo os recursos ser utilizados, entre outros, com gastos relacionados a:

- a) preparação para a auditoria de certificação;
- b) elaboração e execução do plano de trabalho para implantação do Pró-Gestão RPPS;
- c) cumprimento das ações previstas no programa, inclusive aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários;
- d) auditoria de certificação, procedimentos periódicos de auto avaliação e auditoria de supervisão; e
- e) processo de renovação ou de alteração do nível de certificação.

II - atendimento aos requisitos mínimos relativos à certificação para nomeação e permanência de dirigentes do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto, do responsável pela gestão dos recursos e dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos, conforme previsto no inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, e regulação específica, contemplando, entre outros, gastos relacionados a:



- a) preparação, obtenção e renovação da certificação; e
- b) capacitação e atualização dos gestores e membros dos conselhos e comitê.

§2º A elevação da Taxa de Administração de que trata o §1º observará os parâmetros, condicionantes e prazos estabelecidos em norma de regulamentação federal.

§3º As despesas originadas pelas aplicações dos recursos garantidores em ativos financeiros, inclusive as decorrentes dos tributos incidentes sobre os seus rendimentos, deverão ser suportadas pelas receitas geradas pelas respectivas aplicações, assegurada a transparência de sua rentabilidade líquida.

§4º Fica autorizada a reversão, total ou parcialmente, dos valores remanescentes e não utilizados a título de Taxa de Administração para o pagamento dos benefícios do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto, desde que aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência, vedada a devolução dos recursos ao ente federativo.”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra vigor:

I – Em relação ao disposto no art. 1º, na data de sua publicação;

II – Em relação ao disposto no art. 2º, a partir de 1º de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, 22 de dezembro de 2020.

PREFEITO EDINHO ARAÚJO

Registrada no Livro de Leis Complementares e, em seguida publicada por afixação na mesma data e local de costume e, pela Imprensa Local.